



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 43/70**

**Súmula:** Estabelece níveis e fixa vencimentos do funcionalismo municipal.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os seguintes níveis de vencimentos para o funcionalismo municipal.

| NÍVEL | VENCIMENTOS          |
|-------|----------------------|
| A     | 0,6 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| B     | 0,7 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| C     | 1,0 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| D     | 1,2 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| E     | 1,3 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| F     | 1,5 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| G     | 1,7 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| H     | 2,0 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| I     | 2,2 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| J     | 2,6 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| L     | 2,8 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| M     | 3,0 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| N     | 4,0 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| O     | 5,0 SALÁRIOS MÍNIMOS |
| P     | 7,0 SALÁRIOS MÍNIMOS |

**Art. 2º.** Os níveis de que trata o artigo anterior ficam assim distribuídos.

|                                      |         |
|--------------------------------------|---------|
| CONTINUO                             | NÍVEL A |
| ZELADORA S/TEMPO INTEGRAL            | NÍVEL B |
| ZELADORA C/TEMPO INTEGRAL            | NÍVEL C |
| TRABALHADOR BRAÇAL                   | NÍVEL C |
| TRABALHADOR COM ESPECIALIZAÇÃO       | NÍVEL D |
| AUXILIAR DE ESCRITÓRIO               | NÍVEL E |
| CHEFE DA FÁBRICA DE TUBOS            | NÍVEL F |
| ZELADOR DE PRAÇAS                    | NÍVEL F |
| ESCRITÓRIO                           | NÍVEL G |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO               | NÍVEL G |
| AUXILIAR DE TRATORISTA OU PATROLEIRO | NÍVEL H |
| MOTORISTA                            | NÍVEL I |
| CHEFE DE ZELADORES DE PRAÇA          | NÍVEL I |



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                              |         |
|------------------------------|---------|
| FERREIRO                     | NÍVEL J |
| TOPÓGRAFO                    | NÍVEL J |
| PATROLEIRO                   | NÍVEL L |
| TRATORISTA                   | NÍVEL L |
| PATROLEIRO TRATORISTA        | NÍVEL M |
| FISCAL DA FAZENDA            | NÍVEL M |
| FISCAL DO SERVIÇO RODOVIÁRIO | NÍVEL N |
| TESOUREIRO                   | NÍVEL N |
| CONTADOR                     | NÍVEL O |
| SECRETÁRIO                   | NÍVEL P |

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1970.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 1970.

**ALBERTO S. CATTANI**  
Prefeito Municipal